



GABINETE DO VEREADOR JORGE QUINTINO

Requerimento N° /2024

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, Anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação de reservas de apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais populares para idosos e pessoas com deficiência que sejam beneficiários de programas habitacionais.

Anteprojeto: Anteprojeto modelo para se tornar Projeto de lei dispõe sobre a criação de reservas de apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais populares para idosos e pessoas com deficiência que sejam beneficiários de programas habitacionais.

Art. 1º - Ficam os apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais populares reservados aos idosos e portadores de deficiência contemplados como beneficiários nos programas adotados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único — A reserva de que trata o “caput” estende-se aos beneficiários dos programas cujos dependentes incluem pessoas nessas condições.

Art. 2º - A garantia de reserva dos apartamentos térreos para as pessoas com deficiência deverá observar a comprovação de sua condição por meio de atestado médico.

Art. 3º - Entende-se idosos como pessoas acima de 60 anos de idade, conforme a Lei Federal nº 10.741, de 1ª de outubro de 2003, sendo reservado para essas pessoas com a comprovação por meio de documento de identificação com foto

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

19 de dezembro de 2024.



Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

Além de inúmeras discriminações, dificuldades financeiras e solidão, os idosos e os deficientes físicos enfrentam dificuldade de locomoção, inclusive na própria residência.

Em decorrência do processo de envelhecimento da população, o Município deve assumir a prioridade de assistência aos idosos. Que pelo avançar da idade tem problemas de locomoção onde é dificultado em prédios.

Assume também, a responsabilidade de uma consciência para a autonomia dos deficientes e uma motivação para a defesa de seus direitos.

O Anteprojeto tem como objetivo garantir um mínimo de dignidade para aqueles que não possuem capacidade física para enfrentar os inúmeros desafios das moradias em prédios. É especificado no estatuto do idoso a prioridade para concessão de auxílio para essa devida categoria.

Art.3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

As pessoas com deficiência física necessitam lidar com os limites e dificuldades decorrentes da deficiência e simultaneamente desenvolver todas as possibilidades e potencialidades. Podendo produzir quadros de limitações físicas de grau e gravidade variáveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

19 de dezembro de 2024.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor